

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 13 de maio de 2019.)


**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**

Receita Federal
ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE DE PRESTAÇÕES DO PARCELAMENTO

I - DADOS DO CONTRIBUINTE					
01 – NOME /NOME EMPRESARIAL					
<input type="text"/>					
02 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			03 – TELEFONE		
() CPF () CNPJ			() CEI () NIT		
<input type="text"/>			<input type="text"/>		
04 – NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA					
<input type="text"/>					
II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL					
05 – Nº DO PROCESSO		06 – QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA		07 – VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA	
<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>	
III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
08 – COMP.	09 – Cód. BANCO	10 – Cód. AGÊNCIA	C1	11 – Nº DA CONTA	C2
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12 – NOME DO BANCO			13 – NOME DA AGÊNCIA		
<input type="text"/>			<input type="text"/>		
14 – ENDEREÇO DO BANCO		15 – TELEFONE		16 – CEP	
<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>	
IV – AUTORIZAÇÃO					
<p>Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.</p>					
DATA			ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária)		
<input type="text"/>			<input type="text"/>		
V - CONSIDERAÇÕES GERAIS					
<p>1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo. 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês). 3 - Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.</p>					



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 14/05/2019 14:17:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 14/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 15/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 15/05/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0519.17423.LCMY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0FCC1FE797BF8BA88FC49CDAE79FC7C8FFFAF0578700850DC1AEBEAEB2382B05**